

activos decorrentes de planos de benefícios definidos e a sua interacção com requisitos de contribuições mínimas’.

Esta alteração clarifica que quando é apurado um saldo activo resultante de pagamentos antecipados voluntários por conta de contribuições mínimas futuras, o excesso positivo pode ser reconhecido como um activo. [Esta alteração não tem impacto nas Demonstrações financeiras da Ibersol].

IFRIC 19, ‘Regularização de passivos financeiros com instrumentos de capital’.

Esta interpretação clarifica qual o tratamento contabilístico a adoptar quando uma entidade renegoceia os termos de uma dívida que resulta no pagamento do passivo através da emissão de instrumentos de capital próprio (acções) ao credor. Um ganho ou uma perda é reconhecido nos resultados do exercício, tomando por base o justo valor dos instrumentos de capital emitidos e comparando com o valor contabilístico da dívida. A mera reclassificação do valor da dívida para o capital não é permitida. [Esta alteração não tem impacto nas Demonstrações Financeiras da Ibersol].

b) Novas normas e alterações a normas existentes, que apesar de já estarem publicadas, a sua aplicação apenas é obrigatória para períodos anuais que se iniciem a partir de 1 de Julho de 2011 ou em data posterior:

Normas:

IFRS 1 (alteração), ‘Adopção pela primeira vez das IFRS’ (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Julho de 2011).

Esta alteração está ainda sujeita ao processo de adopção pela União Europeia. Esta alteração visa incluir uma isenção específica para as entidades que operavam anteriormente em economias hiper-inflacionárias, e adoptam pela primeira vez as IFRS. A isenção permite a uma Entidade optar por mensurar determinados activos e passivos ao justo valor e utilizar o justo valor como “custo considerado” na demonstração da posição financeira de abertura para as IFRS. Outra alteração introduzida refere-se à substituição das referências a datas específicas por “data da transição para as IFRS” nas excepções à aplicação retrospectiva da IFRS. [Esta alteração não tem impacto nas Demonstrações Financeiras da Ibersol].

IFRS 7 (alteração), ‘Instrumentos financeiros: Divulgações – Transferência de activos financeiros (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Julho de 2011).

Esta alteração à IFRS 7 refere-se às exigências de divulgação a efectuar relativamente a activos financeiros transferidos para terceiros mas não desreconhecidos do balanço por a entidade manter obrigações associadas ou envolvimento continuado. [Esta alteração não tem impacto nas Demonstrações Financeiras da Ibersol].